

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PI

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	393022-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PI	ANTONIO RICHARD FERNANDES FRANCA	14/05/2026 09:41 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	57/2026	50618.000093/2025-59

1. Definição do objeto

1.1. A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-020/PI**, no segmento do Km 153,20 (São João do Piauí/PI) ao Km 243,90 (Entr PI-245 / Rio Canindé); extensão: 90,70 Km, no âmbito da **Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí**, no âmbito do **Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Definições / Informações Essenciais da Contratação:

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí
Unidade Local:	Unidade Local de Picos/PI
Lote:	Único
Rodovia:	BR-020/PI
Trecho:	Div BA/PI - Div PI/CE
Subtrecho:	Entr BR-141/465 (São João do Piauí) - Entr PI-245 (Rio Canindé);
Segmento:	do Km 153,20 ao Km 243,90
Extensão total:	90,70 Km
Código do SNV:	020BPI0400-020BPI0440
Versão do SNV:	202601A
Orçamento:	R\$ 33.816.240,22 (data-base: Outubro/2025 - versão Sem Desoneração - BDI 35,14%)

1.3. Os serviços, objeto da pretendida contratação, se caracterizam como comuns e de natureza contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, inciso XIII, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e de natureza contínua (art. 6º, inciso XV, da [Lei nº 14.133 de 2021](#)).

1.4. O prazo de execução da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. O marco inicial de contagem da vigência será a assinatura do contrato ou a data indicada no instrumento contratual, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União, de que trata o art. 94, caput, da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

1.7. O marco inicial da contagem da execução será da “**Ordem de Início de Serviço**”.

1.8. Em virtude das concessões de Rodovias Federais que estão sendo planejadas pelo Governo Federal, o contrato posteriormente firmado poderá ser rescindido ou ter segmentos, inicialmente previstos, suprimidos por interesse da Administração antes do prazo de encerramento previsto, sem direito a qualquer tipo de reivindicação pela empresa contratada e sem qualquer ônus ao DNIT.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O pretendido Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO é necessário para garantir boas condições de trafegabilidade e segurança, bem como preservação do bem público (inciso IV do art. 82, da [Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001](#)), por meio da **Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na rodovia BR-020/PI**, segmento do Km 153,20 ao Km 243,90, contemplando pistas, marginais, faixa de domínio, dispositivos de drenagem e demais elementos que integram a estrutura existente dos segmentos em referência, com extensão total de 90,70 km, dentro de padrões de serviço estabelecidos, atendendo ao limite imposto na Resolução nº 8, de 6/11/2023 (SEI! 16092821) e todos os níveis de esforços como definidos no Manual de Conservação Rodoviária de 2005 – IPR 710, considerando as estimativas e/ou os históricos dos segmentos, cujos quantitativos encontra-se estimados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitado se dá em razão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT não dispor de quadro de profissionais e equipamentos suficientes para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707001344-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: **22/01/2026**

III) Id do item no PCA: 61

IV) Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

V) Identificador da Futura Contratação: 393022-57/2026

2.4. Esta nova contratação visa substituir o **Contrato nº 18 00514/2020**, já encerrado, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia para manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-020/PI, subtrecho: Div. BA/PI - Entr PI-245(B) (Rio Canindé), segmento: Km 0,00 – Km 241,80, conforme Processo Administrativo SEI! 50618.000147/2020-71.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.6. A realização da licitação para a contratação dos serviços de Manutenção Rodoviária na modalidade Pregão Eletrônico decorre da necessidade da Administração contratar estes serviços que influem diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema tais como:

2.6.1. Serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, bem definidos e passivos de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes;

2.6.2. Serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital e no presente termo de referência, com base no Manual de Conservação Rodoviária, na [Resolução nº 8, de 06/11/2023](#) e demais especificações técnicas do DNIT.

3. Descrição da solução

3.1. O DNIT mediante [Resolução nº 8, de 6/11/2023](#), estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO, visando minimizar custos e riscos e maximizar os benefícios dos usuários.

3.2. A tabela apresentada no item 1.2 contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio eletrônico “[Compras.gov.br](#)” (art. 3º, da [Lei nº 12.305, de 2010](#); art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” e art. 18, §1º, inciso VII, da [Lei nº 14.133 de 2021](#); art. 6º, da [IN SEGES/ME nº 58 de 2022](#) e art. 9º, inciso III, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022](#)).

3.3. A Descrição detalhada dos serviços segue consoante Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO - Orçamento Sem Desoneração (SEI! 24602893), Memória de Cálculo (SEI! 24602569) e Inventário (SEI! 24602467). É apresentado a seguir a planilha de custo estimada para o período contratual contendo os serviços, quantidades e unidades, detalhados em custos unitários e totais:

Tabela 2 - Planilha de Quantidades e Preços

RODOVIA: BR-020/PI
 TRECHO: ENTR BR-020 - DIV PI/CE

SUBTRECHO: ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ) - ENTR PI-245 (RIO CANINDE)

SEGMENTO: KM 153,2 - KM 243,9

EXTENSÃO: 90,70 Km

SNV: 020BPI0400 - 020BPI0440

JURISDIÇÃO: Floriano-PI

QUADRO DE QUANTIDADE

BDI: 35,14%

SEM DESONERAÇÃO

DATA-BASE: outubro-25

PRAZO: 2

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. 1º ANO	QUANT. 2º ANO	QUANT.	UNITÁRIO(R\$)	PARCIAL (R\$)
01		CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS POR DESEMPENHO						1.166.919,90
01.01	COMPOSIÇÃO	Conservação rotineira - Desempenho	mês	12,000	12,000	24,000	48.621,66	1.166.919,90
02		CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTOS						5.206.578,16
02.01	4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m²	736,000	736,000	1.472,000	639,24	940.961,28
02.02	4915631	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte co	m²	276,000	276,000	552,000	428,31	236.427,12
02.03	4915621	Solo para base de remendo profundo	m²	220,800	220,800	441,600	6,84	3.020,54
02.04	4915703	Correção de defeitos com mistura betuminosa	m²	368,000	368,000	736,000	158,05	116.324,80
02.05	6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C -12,5- areia e brita comerciais	t	2.782,080	2.782,080	5.564,160	221,52	1.232.572,72
02.01		Aquisição e Transporte de Material Betuminoso - (Conservação Rotineira)						
02.01.01	AQUISIÇÃO	Aquisição de emulsão asfáltica EAI	t	1,435	1,435	2,870	3.040,25	8.725,52
02.01.02	TRANSPORTE	Transporte de emulsão asfáltica EAI	t	1,435	1,435	2,870	891,19	2.557,72
02.01.03	AQUISIÇÃO	Aquisição de concreto asfáltico CAP 50-70	t	153,014	153,014	306,028	4.770,67	1.459.958,60
02.01.04	TRANSPORTE	Transporte de concreto asfáltico CAP 50-70	t	154,266	154,266	308,532	891,77	275.139,58
02.01.05	AQUISIÇÃO	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	t	9,936	9,936	19,872	4.663,44	92.671,88
02.01.06	TRANSPORTE	Transporte de emulsão asfáltica RR-1C	t	9,936	9,936	19,872	775,18	15.404,38
02.02		Serviços Auxiliares - Transportes						
02.02.01	5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	128.861,363	128.861,363	257.722,726	1,19	306.690,04
02.02.02	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	280.502,165	280.502,165	561.004,330	0,92	516.123,98
03		CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA						3.409.943,12
03.01	4915734	Recomposição mecanizada de aterro - material de jazida	m²	272,100	272,100	544,200	19,20	10.448,64
03.02	4915733	Recomposição manual de aterro - material de jazida	m²	181,400	181,400	362,800	56,65	20.552,62
03.04	4915735	Remoção manual de barreira em solo	m²	181,400	181,400	362,800	18,30	6.639,24
03.05	4915737	Remoção mecanizada de barreira em solo	m²	272,100	272,100	544,200	6,84	3.722,33
03.06	4915736	Remoção manual de barreira em rocha	m²	181,400	181,400	362,800	22,92	8.315,38
03.07	1600898	Remoção de painel publicitário, tipo outdoor, com estrutura e suportes em madeira	m²	272,100	272,100	544,200	18,15	9.877,23
03.08	4915726	Recomposição parcial de cerca com mourão de concreto seção quadrada - mourão - areia e	m	4.535,000	4.535,000	9.070,000	35,04	317.812,80
03.09	4915727	Recomposição parcial de cerca com mourão de concreto - arame	m	4.535,000	4.535,000	9.070,000	14,97	135.777,90
03.10	5501701	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	unid	18,140	18,140	36,280	73,33	2.660,41
03.11	5501702	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	unid	18,140	18,140	36,280	183,33	6.651,21
03.12	1600895	Demolição manual de construções provisórias de madeira - sem reaproveitamento	m²	272,100	272,100	544,200	19,88	10.818,70
03.13	1600896	Demolição mecânica de construções provisórias em alvenaria com escavadeira hidráulica -	m²	272,100	272,100	544,200	23,46	12.766,93
03.14	4915764	Poda de árvores com até 5 m de altura	m³	45,350	45,350	90,700	461,84	41.888,89
03.15	4915765	Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura	m³	45,350	45,350	90,700	256,58	23.271,81
03.16	4915723	Caiação manual com fixador de cal	m²	41.957,280	41.957,280	83.914,560	4,65	390.202,70
03.18	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	875.500,000	875.500,000	1.751.000,000	0,99	1.733.490,00
03.19	1600966	Remoção de cerca com mourões de concreto	m	1.814,000	1.814,000	3.628,000	1,07	3.881,96
03.20		RESTAURAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM						
03.20.01	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	22,675	22,675	45,350	16,39	743,29
03.20.02	1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comer	m³	136,050	136,050	272,100	702,05	191.027,81
03.20.03	3103302	Formas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecçã	m²	226,750	226,750	453,500	105,52	47.853,32
03.20.04	1109671	Argamassa de cimento e areia 1:4 - areia comercial	m³	22,675	22,675	45,350	642,98	29.159,14
03.20.05	1600436	Demolição de concreto simples	m³	36,280	36,280	72,560	568,56	41.254,71
03.20.06	1600990	Demolição de concreto armado com martelo e corte oxiacetileno	m³	18,140	18,140	36,280	1.150,70	41.747,40
03.21		SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						
03.21.01	5214001	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm	m²	736,000	736,000	1.472,000	18,05	26.569,60
03.21.02	5213571	Placa em aço - película I + III - fornecimento e implantação	m²	92,000	92,000	184,000	680,23	125.162,32
03.21.03	4915718	Limpeza de placa de sinalização	m²	181,400	181,400	362,800	13,47	4.886,92
03.21.04	4915719	Recomposição de placa de sinalização	m²	90,700	90,700	181,400	50,72	9.200,61
03.22		Serviços Auxiliares - Transportes						
03.22.01	5914479	Transporte com caminhão basculante de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	12.245,672	12.245,672	24.491,344	0,96	23.511,69
03.22.02	5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	7.380,735	7.380,735	14.761,470	1,19	17.566,15
03.22.03	5915324	Transporte com caminhão carroceria de 5t - rodovia pavimentada	tkm	2.967,498	2.967,498	5.934,996	1,84	10.920,39
03.22.04	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	54.303,994	54.303,994	108.607,988	0,92	99.919,35
03.22.05	5914583	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 8,5 t e com guindauto com capacidade de elevação de 5,7 t - rodovia	tkm	453,500	453,500	907,000	1,81	1.641,67
04		CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA						18.216.264,50
04.01	4011378	Tratamento superficial duplo com banho diluído com emulsão com polímero - brita comercial	m²	57.600,000		57.600,000	10,26	590.976,00
04.02	4011410	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm - faixa III - brita comercial	m²	469.440,000		469.440,000	6,28	2.948.083,20

04.03	4915657	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	m²	2.880,000		2.880,000	102,69	295.747,20
04.04	4011463	concreto asfáltico - faixa c-12,5 - areia e brita comerciais	t	6.912,000		6.912,000	250,51	1.731.525,12
04.05	4011353	Pintura de Ligação	m²	57.600,000		57.600,000	0,62	35.712,00
04.02		Aquisição e Transporte de Material Betuminoso - (Conservação Preventiva Periódica)						
04.02.01	AQUISIÇÃO	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	t	25,920		25,920	4.663,44	120.876,36
04.02.02	TRANSPORTE	Transporte de emulsão asfáltica RR-1C	t	25,920		25,920	775,18	20.092,67
04.02.03	AQUISIÇÃO	Aquisição de concreto asfáltico CAP 50-70	t	380,160		380,160	4.770,67	1.813.617,91
04.03.04	TRANSPORTE	Transporte de concreto asfáltico CAP 50-70	t	380,160		380,160	891,77	339.015,28
04.02.01	AQUISIÇÃO	Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C-E	t	274,752		274,752	4.899,89	1.346.254,58
04.02.02	TRANSPORTE	Transporte de emulsão asfáltica RR-2C-E	t	274,752		274,752	775,18	212.982,26
04.02.03	AQUISIÇÃO	Aquisição de emulsão asfáltica RC-1C-E	t	1.107,878		1.107,878	4.749,31	5.261.656,06
04.02.04	TRANSPORTE	Transporte de emulsão asfáltica RC-1C-E	t	1.107,878		1.107,878	775,18	858.804,87
04.03		Serviços Auxiliares - Transportes						
04.03.01	5914434	Transporte com caminhão carroceria de 9t - rodovia pavimentada	tkm	5.242,182		5.242,182	1,11	5.818,82
04.03.02	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	2.822.544,102		2.822.544,102	0,92	2.596.740,57
04.03.03	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	34.560,000		34.560,000	1,11	38.361,60
05		SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO						1.039.968,00
05.01		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
05.01.01	5213403	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,5 mm	m²	41.400,000		41.400,000	25,12	1.039.968,00
06		SINALIZAÇÃO DE OBRA						290.229,46
06.01	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	unid dia	24.465,060		24.465,060	1,02	24.954,36
06.02	5213838	Cilindro canalizador de tráfego com base quadrada de 111 x 56 x 56 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	unid dia	2.338,000		2.338,000	7,01	16.389,38
06.03	5213850	Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica (Intervenção em pista e acostamento)	h	5.301,160		5.301,160	30,50	161.685,38
06.04	5213850	Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou com placa metálica (manutenção e conservação)	h	725,600	725,600	1.451,200	30,50	44.261,60
06.05	5212557	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	unid dia	200,000	200,000	400,000	5,12	2.048,00
06.06	5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalette metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	und dia	60,000	60,000	120,000	2,68	321,60
06.07	5213848	Luz de advertência e bateria para dispositivos de sinalização - utilização de 200 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	unid dia	200,000	200,000	400,000	1,49	596,00
06.08	5213842	Fita zebra para dispositivos de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m	3.200,000	3.200,000	6.400,000	0,18	1.152,00
06.09		SERVIÇOS AUXILIARES - TRANSPORTES						
06.09.01	5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	20.219,345	20.219,345	40.438,690	0,96	38.821,14
07		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						4.486.337,08
07.01		Canteiro de Obras	m²	534,980		534,980	1.155,57	618.206,84
07.02		Mobilização e desmobilização	un	1,000	1,000	2,000	230.229,91	460.459,82
07.03	0903810	Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h	un	1,000		1,000	298.418,57	298.418,57
07.04		Administração local	%	0,830	0,170	1,000	3.109.251,85	3.109.251,85
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:								33.816.240,22
				EXTENSÃO (km):	90,700		R\$/KM/ANO:	186.418,08

3.4. As quantidades constantes da documentação são as estimadas para a execução de manutenção dos subtrechos da rodovia em questão, conforme apresentado no Relatório de Proposta de PATO anexo a este Termo de Referência.

3.5. Os serviços serão medidos de acordo com as Especificações de Serviços (ES) e Manuais do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instrução de Serviço (IS) e Instrução Normativa (IN) do DNIT, em especial o que diz a [Resolução nº 8, de 06/11/2023](#) (SEI! 16092821) e [Manual de Conservação Rodoviária de 2005 – IPR 710](#)).

3.5.1. Os serviços devem ser executados de acordo com as indicações constantes do PATO, normas e especificações de serviços do DNIT pertinentes à execução da(s) obra(s), bem como com as orientações constantes deste Termo de Referência.

3.6. Os serviços relativos a conservação da faixa de domínio e limpeza de dispositivos de drenagem e OAC foram agrupados sem item específico da planilha orçamentária, e serão avaliados a partir de parâmetros de desempenho, conforme [Resolução nº 8, de 06/11/2023](#), englobando as seguintes atividades:

- Limpeza de descida d'água
- Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem em OAE
- Limpeza e desobstrução de bueiro
- Roçada com roçadeira costal
- Roçada mecanizada
- Capina manual
- Corte e remoção de árvores
- Limpeza de sarjeta e meio-fio
- Remoção de animais, árvores, sucatas, emborrachados, vestígios de óleo ou graxa, grãos, agregados, solos, vidros, etc. derramados na rodovia
- Remoção de veículos incendiados em rodovia

3.7. A empresa contratada deverá elaborar o Cronograma de execução dos serviços que consiste em um conjunto de ações que objetivam manter e conservar o trecho de acordo com padrões exigíveis, ao longo do período de duração do contrato.

Especificações técnicas complementares

3.8. Todo o serviço de roçada ao longo dos acostamentos deve ser complementado com a remoção do material cortado jogado na faixa de domínio, com objetivo de limpeza da área, evitando também, o comprometimento da funcionalidade dos dispositivos de drenagem da rodovia.

3.9. Roçada com largura/área mínima conforme **inventário disponível no arquivo** (SEI! 24602467), medidos a partir dos meios-fios externos da plataforma de rolamento ao longo do trecho rural, e conforme inventário nos segmentos urbanos;

3.10. Os pneus e resíduos de pneus retirados da faixa de domínio deverão ter seu destino correto. Estas condições são imprescindíveis para a aceitação do serviço.

3.11. Nos serviços de roçada será obrigatória a utilização de anteparo móvel (quadro com estrutura metálica, tela de proteção e rodízios deslizantes) que evite a projeção de pedras em direção à rodovia, minimizando as possibilidades de quebras de para-brisas e danos aos veículos. A remuneração de tal dispositivo se encontra incluída na própria composição.

3.12. Para elaboração do orçamento referencial foram considerados insumos de origem comercial em razão da quantidade reduzida e da maior variação na demanda dos serviços, em se tratando de serviços de Conservação/Recuperação rodoviária. **Entretanto, no caso de a empresa vencedora do certame produzir tais insumos, como brita, pedra de mão, CBUQ, entre outros, as composições de preços unitários precisarão ser readequadas à realidade, considerando, portanto, os insumos como produzidos.** Os preços desses insumos, caso sejam superiores aos respectivos insumos produzidos constantes no SICRO na data base do orçamento, deverão ser repactuados, respeitando-se os limites máximos referenciais desse sistema de custos.

3.13. De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do [Acórdão nº 1.115/2017-TCU/Plenário](#), quanto à necessidade de constar nos futuros editais de obras de intervenção que, quando envolverem trechos com pontos críticos, chamados "concentradores de acidente", estes sejam priorizados de forma cronológica em detrimento a outros com menor incidência de acidentes.

3.14. Os critérios e o controle para execução dos serviços estão devidamente descritos neste Termo de Referência e nas especificações técnicas.

3.15. Os insumos cujos preços de referência são provenientes do SICRO são caracterizados como CIF (custo inclui seguro e frete), de acordo com o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. Os custos desses insumos já incluem os custos de transporte da aquisição do insumo, estando os custos de transporte do insumo a cargo do fornecedor. Consequentemente, não devem ser inseridos nas composições de custos.

3.16. A empresa vencedora deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento durante a vigência do contrato, o trecho em plenas condições de operação, considerando-se o controle da vegetação, a limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem superficial e profunda, as condições de visibilidade da sinalização horizontal e vertical da rodovia e as plenas condições de trafegabilidade e segurança nas pistas e acostamentos.

3.17. Todos os bueiros identificados ao longo do trecho e constantes do cadastro da rodovia deverão ser alvo de vistoria mensal de suas condições de operação. O perfeito funcionamento desses dispositivos inclui todos os serviços que permitam o livre fluxo das águas, incluindo-se aí também a limpeza e desobstrução manual e/ou mecânica das valas de drenagem a montante e jusante de suas bocas até o limite da faixa de domínio e além destas, se necessário e a critério da fiscalização.

3.18. Em cumprimento às determinações do [Acórdão 829/2004 – TCU/Plenário](#), a empresa contratada deverá providenciar, como procedimento inicial, o estaqueamento de todo trecho contratado, com demarcação das estacas de 20 em 20 metros no bordo da pista de rolamento e identificação das estacas de 100 em 100 metros. Deverá também, sob a supervisão da fiscalização, efetuar um trabalho de identificação, localização e demarcação precisa das soluções de preparação da pista (reparos superficiais e profundos, fresagens parciais, reperfilagens, etc.), para fins de implementação, como também de controle e fiscalização.

3.19. A contratada deverá elaborar estudos para definição dos traços das misturas betuminosas, que serão submetidas à aprovação prévia do DNIT.

3.20. A empresa vencedora deverá manter a faixa de domínio da rodovia livre de placas de publicidade e de quaisquer outros dispositivos que não aqueles unicamente com a finalidade de sinalização da rodovia.

3.21. É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal técnico do DNIT. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa.

3.22. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução.

3.23. Sempre que solicitado pela fiscalização, a empresa vencedora da licitação deverá promover a desobstrução da faixa de domínio, efetuando os serviços de remoção e demolição de ocupações irregulares.

Administração local

3.24. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação [Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário](#) e Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO.

3.25. O [Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário](#) orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.

3.26. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

3.27. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

3.28. A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DNIT.

4. Requisitos da contratação

Participação de consórcios

4.1. Não é admitida a participação de consórcios, eis que as atividades de manutenção (conservação/restauração), por se tratar de serviço de natureza contínua e, por apresentar pouca diversidade, podem ser executadas por uma única empresa, conforme Minuta Termo de Referência 2 (SEI! 16689553) disponibilizada por meio do Ofício-Circular nº 243/2024/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI! 16698345), por meio do qual a Coordenação-Geral de Manutenção Rodoviária determina que as Superintendências devem adotar a minuta encaminhada para a contratação dos serviços de manutenção e conservação de rodovias.

4.2. Considerando a natureza dos serviços de manutenção (conservação/manutenção), que demandam pronta resposta, execução contínua e padronização técnica, verifica-se que a participação de consórcios não se mostra conveniente ou oportuna para a Administração.

4.3. A contratação de uma única empresa garante maior clareza na atribuição de responsabilidades, facilitando a fiscalização e a aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento contratual. Diferentemente, a participação de consórcios tende a fragmentar a execução e diluir a responsabilização, gerando potenciais entraves na comunicação e no cumprimento tempestivo das obrigações.

4.4. Ademais, os serviços de manutenção rodoviária exigem capacidade técnica e financeira robusta, que deve ser comprovada integralmente pela empresa contratada. A permissão de consórcios poderia permitir a participação de empresas que, isoladamente, não teriam condições de assumir todas as obrigações, o que não atende ao interesse público.

4.5. Por fim, a [Lei nº 14.133/2021](#) faculta à Administração a decisão sobre a aceitação ou não de consórcios em seus procedimentos licitatórios, cabendo a vedação quando for medida necessária à eficiência, economicidade e segurança contratual.

4.6. Diante do exposto, **justifica-se a vedação à participação de consórcios no certame em questão**, em razão da necessidade de garantir maior eficiência administrativa, uniformidade na execução dos serviços, clareza na responsabilização contratual e agilidade na resposta às demandas emergenciais próprias da manutenção de rodovias federais.

Preferência

4.7. Não é aplicável as margens de preferência previstas no art. 5º do [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#) (contratação de bens e serviços de informática e automação).

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia; e para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria no trecho de execução dos serviços, em períodos a serem definidos pela **Unidade Local do DNIT em Picos/PI**, sendo acompanhadas por um servidor da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras (art. 63, §§ 2º e 3º, da [Lei nº 14.133 de 2021](#)).

4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10. Para a vistoria, a LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.12. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Superintendência Regional, conforme informações a seguir:

- Eng.º Douglas Vinícius Viana Lemos – Coordenador de Engenharia/SRE/DNIT/PI
Contato: e-mail: douglas.lemos@dnit.gov.br. Telefone: (86) 3133-1320
- Eng.º Mário Celso Alencar Oliveira – Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre/SRE/DNIT-PI
Contato: e-mail: mario.alencar@dnit.gov.br. Telefones: (86) 3133-1321

Sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:
- .. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf/view>;
- Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a [Resolução CONAMA nº 401/2008](#), alterada pela Resolução nº 424, de 2010;
- Atendimento aos padrões indicados pela [Resolução CONAMA nº 20/1994](#) quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a [Instrução Normativa nº 61](#), de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

Licenciamento Ambiental

4.16. De acordo com a [Portaria Interministerial nº 1](#), de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais pavimentadas, é necessária a aquisição da Autorização de Operação para execução dos serviços contratados.

4.17. A CONTRATADA deverá verificar junto à Superintendência Regional se a Autorização de Operação foi emitida para o Estado e somente mediante a obtenção da Autorização de Operação, ficam autorizadas as atividades descritas no art. 10 da Portaria supracitada (P I nº 1, de 2020).

4.18. Caso não tenha sido emitida, deverá prosseguir de acordo com as regras de transição, determinadas pelo art. 16, § 4º da [Portaria Interministerial nº 1](#), de 2020:

Art. 16. As rodovias objeto desta Portaria sujeitas a licenciamento ambiental ou em processo de regularização ambiental federal deverão se adequar às disposições ora previstas.

[...]

§ 4º Até a emissão de Autorização de Operação prevista nesta Portaria, devem ser observadas as seguintes regras de transição:

I - Nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas as atividades previstas no art. 8º da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, e no art. 19 da Portaria MMA nº 289, de 2013, desde que observados os respectivos procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental; e

II - Nos trechos rodoviários enquadrados nesta Portaria e que não foram contemplados em TCRA's, ficam autorizadas apenas as atividades de manutenção e desde que sejam adotados os procedimentos de comunicação prévia ao órgão licenciador e de mitigação e controle ambiental similares aos exigidos nas hipóteses do inciso I deste parágrafo.

4.19. Na transição, de acordo com o Parágrafo 1º, do artigo 19, da Portaria nº 289/2013 (MMA), revogada parcialmente pela Portaria nº 365/2014 (Altera o Anexo II da Portaria no 289, de 16 de julho de 2013), as atividades de manutenção autorizadas no âmbito do PROFAS deverão ser comunicadas ao IBAMA, para manifestação, mediante Relatório de Comunicação de Obras (RCO), com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu início. O modelo para confecção do RCO será disponibilizado pelo DNIT.

4.20. A CONTRATADA deverá apresentar às respectivas Unidades Locais do DNIT o Relatório de Comunicação de Obras, que será avaliado pela Superintendência Regional e, caso necessário, devolvido para alterações ou complementações.

4.21. Tais informações, Relatório de Comunicação de Obras e a Caracterização da Área de Preservação Permanente ou Inventário Florestal, devem ser apresentados, em prazo hábil, pela CONTRATADA à Unidade Local respectiva do DNIT para validação e, será encaminhado pela Superintendência Regional ao IBAMA com cópia à Coordenação-Geral de Meio Ambiente - CGMAB, para os devidos trâmites necessários ao cumprimento das determinações do PROFAS, de forma a possibilitar o atendimento aos prazos previstos na Portaria nº 289/2013 (MMA).

4.22. No âmbito da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, se faz obrigatória a CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), caso não seja necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas, ou o INVENTÁRIO FLORESTAL que deverá ser apresentado à fiscalização do contrato para os casos em que haja necessidade de supressão vegetal com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas. O inventário florestal será protocolado no IBAMA para obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV, que permitirá acesso à APP para execução dos serviços contratados. A definição de rendimento lenhoso se encontra no inciso XV, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 1, de 2020.

4.23. Ainda, conforme os Ofícios nº 117/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI! nº 2875913) de 21/03/2019, nº 375/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI! nº 4340391) de 17/10/2019 e o Ofício-Circular nº 3721/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE de 08/10/2019, a supressão de vegetação em OAE's com notas 1 e 2 no Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais (SGO), por se tratar de situação excepcional, envolvendo riscos maiores à integridade humana e do meio ambiente, as obras com urgência e emergência, poderão efetuar intervenção imediata para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, sem necessidade de solicitar manifestação prévia ao IBAMA.

Subcontratação

4.24. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação ou das parcelas tecnicamente mais complexas, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.24.1. Caso previamente aprovada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do presente Termo de Referência, restrita, contudo, ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor contratado (art. 122, da [Lei nº 14.133 de 2021](#)). (Obs.: o §2º do art. 122, da [Lei nº 14.133 de 2021](#) será regulamentado por Decreto, enquanto isso, o regulamento ou contrato pode prever as regras e condições para a subcontratação).

4.24.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.24.1.2. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.24.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.24.1.4. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

4.24.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia do Objeto

4.25. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do [Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#): "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Garantia da contratação

4.26. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na [Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021](#) (IN nº 46/2021) ou a IN vigente na assinatura do contrato.

4.27. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

4.28. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da [Lei nº 14.133/21](#)):

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.28.1. A garantia, nas modalidades Caução e Fiança Bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.28.2. No caso de opção pela modalidade "I - Caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília /DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.28.3. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.28.4. Para a prestação de garantia na modalidade "II - Seguro-Garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da [Lei nº 14.133/21](#)) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.28.5. Caso a garantia se dê por "III - Fiança Bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.29. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), como consta da [Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021](#).

4.30. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração em promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da [Lei nº 14.133/21](#).

4.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da [Lei nº 14.133/21](#)).

4.32. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da [Lei nº 14.133/21](#).

4.33. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da [Lei nº 14.133/21](#); bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da [Lei nº 14.133/21](#)).

4.34. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Garantia Adicional

4.35. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.36. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da [Lei nº 14.133/21](#).

Alteração subjetiva

4.37. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

Transição contratual

4.38. O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Previstas no Anexo PATO - Orçamento Sem Desoneração - (SEI! 24602893);

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: a partir da data indicada na emissão da ordem de início dos serviços;

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: PATO - Orçamento Sem Desoneração (SEI! 24602893);

5.2.3. Cronograma de realização dos serviços: PATO - Orçamento Sem Desoneração (SEI! 24602893);

5.2.4. Etapa: PATO - Orçamento Sem Desoneração (SEI! 24602893);

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos locais conforme definições apresentadas no item 1.2 e no Mapa de Localização a seguir:



Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no PATO e neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Conforme PATO - Orçamento Sem Desoneração (SEI! 24602893), é apresentada a planilha de custo estimada para o período contratual contendo os serviços, quantidades e unidades, detalhados em custos unitários e totais.

Definição e especificações para os serviços sob desempenho

5.6. GRUPO I - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DE OAC EM RODOVIAS PAVIMENTADAS

5.6.1. CONTROLE DA VEGETAÇÃO

5.6.1.1. Capina Manual - que consiste na erradicação (arrancamento das raízes) da vegetação dentro da faixa de domínio.

5.6.1.1.1. Especificações: A vegetação existente deverá ser capinada, quantas vezes for necessário, de modo a evitar que ocorra invasão para os acostamentos, sobre os elementos de drenagem superficial.

5.6.1.2. Roçada- que consiste no corte da vegetação, quantas vezes for necessário, de modo a permitir a plena visibilidade da sinalização vertical, a visibilidade em curvas, e impedir que a vegetação invada os acostamentos.

5.6.1.2.1. Especificações: A vegetação não deve ultrapassar a altura de 30 cm nos canteiros centrais, interseções e nas faixas laterais a cada acostamento, com largura mínima de 2,0 m para cada lado do acostamento e com acabamento manual. Na parte interna das curvas esta largura mínima deve ser aumentada para 4,0 m. O acabamento do serviço deve ser julgado satisfatório. Larguras inferiores às citadas, só poderão ser admitidas mediante comprovação no inventário.

5.6.2. LIMPEZA DE FAIXA DE DOMÍNIO - que consiste na remoção de lixo de grande porte da plataforma e faixa de domínio (animais mortos, árvores tombadas pela natureza ou decorrente de acidente com usuário, galhos, entulho, pneus velhos, carcaças e carenagens de veículos

acidentados na pista e na faixa de domínio, resto de cargas tombadas, vidros, caixas e engradados derramados na pista, etc), incluindo o transporte e destinação final. Também inclui a retirada de material terroso depositado e/ou acumulado naquelas superfícies por efeito do tráfego ou deficiência da drenagem superficial, materiais vestígios de óleo ou graxa.

5.6.2.1. Especificações: O estado da limpeza deve ser julgado satisfatório.

5.6.3. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM

5.6.3.1. Limpeza de sarjeta e meio fio / Limpeza de valeta de corte / Limpeza de descida d'água - que consiste na remoção do material depositado ou de outros materiais estranhos nos dispositivos de drenagem.

5.6.3.1.1. Especificações: O dispositivo deve estar limpo, permitindo o fluxo livre da água. O acabamento deve ser julgado satisfatório.

5.6.3.2. Limpeza de bueiro / Desobstrução de bueiro e drenos de obras de contenção - que consiste na remoção de todo material que impeça o livre funcionamento dos bueiros e drenos, restabelecendo-se o escoamento normal da água.

5.6.3.2.1. Especificações: Os bueiros e drenos deverão estar limpos e desobstruídos permitindo o livre funcionamento e escoamento da água.

5.6.4. SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

5.6.4.1. Todas as intervenções na rodovia sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos-tipo do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Volume VII –Sinalização Temporária – [Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022](#).

5.6.4.2. As intervenções a serem realizadas devem seguir os projetos tipo do Manual e a orientações contidas na [Resolução nº 8, de 6/11/2023](#) ou quaisquer normativos que a substitua, dentre os quais destacam-se os enumerados segundo a tabela a seguir:

Tabela 6 - Projetos-Tipo

PROJETO-TIPO	UTILIZAÇÃO
Tipo 01	Intervenções de longa duração cuja execução ocupem apenas o acostamento, sem necessidade de interrupção do tráfego
Tipo 03	Intervenções de longa duração cuja execução demande a redução da pista para apenas uma faixa de circulação de veículos, obrigando o tráfego a operar com alternância do direito de passagem
Tipo 16	Intervenções de curta duração cuja execução ocupem apenas o acostamento, sem necessidade de interrupção do tráfego
Tipo 17	Intervenções de curta duração cuja execução demande a redução da pista para apenas uma faixa de circulação de veículos, obrigando o tráfego a operar com alternância do direito de passagem

5.6.4.3. Os projetos-tipo devem ser adequados de acordo com as instruções da [Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022](#), dessa forma sempre que a área de transição ocorrer em trecho em curva vertical ou horizontal, a sinalização deve ser iniciada no trecho em tangente ou em trecho de melhor visibilidade.

5.6.4.4. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

5.6.4.5. A sinalização deve permanecer na via apenas pelo tempo necessário para execução da intervenção, devendo ser retirada ou coberta quando a obra não tiver mais interferência com o tráfego.

5.6.4.6. Qualquer sinalização permanente que conflite com a sinalização de obras deve ser coberta durante a execução da intervenção.

5.6.4.7. Quaisquer dúvidas ou disputas no entendimento da [Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022](#), a Fiscalização deve consultar a Coordenação de Engenharia de Tráfego da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (CET-DIR) para dirimir os pontos em questão.

5.6.4.8. Os dispositivos de canalização a serem adotados no Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, serão cones e cilindros. De tal forma, para os Projetos-tipo 1 e 3, intervenções de longa duração, deverá ser considerada a proporção de 90% cones e 10% cilindros do total de dispositivos calculados. Para os Projetos-tipo 16 e 17, intervenções de curta duração, os dispositivos adotados serão 100% cones.

5.6.4.9. Antes do início dos trabalhos na rodovia, deve ser realizado treinamento com todos aqueles que estarão envolvidos na execução das intervenções. O conteúdo mínimo do treinamento deve contemplar:

5.6.4.9.1. Segurança ao trabalhar em rodovia;

5.6.4.9.2. Uso do EPI;

5.6.4.9.3. Implantação e retirada da sinalização de obras;

5.6.4.9.4. Situações de emergência.

5.6.4.10. O material deve atender às normas enumeradas:

a) Norma ABNT NBR 7.394:2017 – Balizador em suporte plástico;

b) Norma ABNT NBR 14.644:2013 – Sinalização vertical viária-películas;

c) Norma ABNT NBR 15.071:2015 – Cones para sinalização de tráfego;

d) Norma ABNT NBR 15.692:2009 – Cilindro canalizador de tráfego;

e) Norma ABNT NBR 16.330:2014 – Cavaletes e barreiras tipos I, II e III;

f) Norma ABNT NBR 16.331:2014 – Barreira plástica de canalização.

5.6.4.11. Após a realização de obras e/ou serviços dos programas de Manutenção, somente poderá ser reaberta ao tráfego se estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir condições de segurança aos usuários, em conformidade com o [art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro](#).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da fiscalização.

6.8. A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por servidor (Engenheiro Civil, ou Analista em Infraestrutura de Transportes, ou Técnico em Infraestrutura de Transportes) a ser designado em portaria, pelo **Superintendente Regional do DNIT do Estado do Piauí** (art. 8º, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato - verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do DNIT e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência e legislação vigente -, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, inciso II, do [Decreto nº 11.246/22](#));

6.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III, do [Decreto nº 11.246/22](#));

6.9.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V, do [Decreto nº 11.246/22](#));

6.9.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII, [Decreto nº 11.246/22](#)).

6.9.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 21, inciso II, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, incisos I e II, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 23, inciso IV, [Decreto nº 11.246/22](#)).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, inciso IV, [Decreto nº 11.246/22](#)).

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, inciso III, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

6.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 21, inciso VIII, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

6.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 21, inciso X, do [Decreto nº 11.246/22](#)).

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.14. Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, se darão em conformidade com o Manual de Diretrizes, estabelecido pela [Resolução DNIT nº 20, de 30 de dezembro de 2020](#).

6.15. A fiscalização também observará o cumprimento dos padrões de desempenho previstos na [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#), ou outra que venha a substituir.

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (art. 22, inciso VII, do [Decreto nº 11.246/22](#)).
- 6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 21, inciso VI do [Decreto nº 11.246/22](#)).
- 6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Avaliação por parâmetro desempenho

- 6.21. A avaliação do desempenho será processada através da instituição de Padrões de Desempenho - PD pré-estabelecidos, com atendimento a requisitos mínimos, através de verificação de indicadores e parâmetros, a serem aplicados em função do desenvolvimento das atividades de Manutenção de Rotina, traduzidos em condicionamentos instituídos e vinculados ao pleno atendimento às conformidades/metastabelecidas para o desempenho dos diversos componentes integrantes da rodovia.
- 6.22. Nos padrões serão estabelecidos Níveis de Desempenho - ND, traduzidos na instituição de valores limites, fixados em função das Especificações Técnicas da [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#) (ou outra que a venha substituir), a serem observados em parâmetros característicos de determinados elementos integrantes da faixa de domínio (vegetação) e limpeza de dispositivos de drenagem e OAC.
- 6.23. O escopo de serviços submetidos a desempenho tem os serviços agrupados nos seguintes itens conforme a [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#):
- a) Grupo I - Conservação da faixa de domínio e limpeza de dispositivos de drenagem em rodovias pavimentadas;
 - b) Grupo II - Conservação e manutenção da pista de rolamento e acostamento em rodovias pavimentadas; e
 - c) Grupo III - Conservação e manutenção da pista de rolamento e dispositivos de drenagem e OAE de rodovias não pavimentadas
- 6.24. Os grupos estão compostos em item específico de planilha orçamentária, de frequência mensal, cujo valor unitário foram formado pela soma de todos os serviços que comporão o orçamento de desempenho de cada grupo. Para este Termo de Referência foi considerado o padrão de desempenho do grupo:
- a) Grupo I - Conservação da faixa de domínio e limpeza de dispositivos de drenagem em rodovias pavimentadas.
- 6.25. Os critérios e controle para manutenção e conservação estão devidamente descritos no, Manual de Conservação Rodoviária, publicação IPR/DNIT – 710, versão 2005, já mencionada neste Termo de Referência e pela [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#) (ou outra que a venha substituir), cuja contratada deve cumprir integralmente, sendo o controle efetuado pela fiscalização, cuja incumbência será verificar a qualidade dos serviços executados.
- 6.25.1. O padrão de desempenho dos serviços para faixa de domínio e limpeza de dispositivos de drenagem em rodovias pavimentadas estão propostos no quadro a seguir:

PADRÃO DE DESEMPENHO - GRUPO I		
Elemento de Referência	Indicador	Padrão Exigido
Vegetação	Controle da Vegetação	A partir do início do 3º mês do contrato, os bordos dos dispositivos de drenagem (sarjeta e meio fio) deverão estar capinados (L = 20cm).
		A partir do início do 3º mês do contrato, a altura da vegetação na área (extensão x largura) ao longo dos acostamentos, e na parte interna das curvas, deverá ter altura máxima de 30 cm (h<30cm), com acabamento manual, conforme larguras inventariadas.
		A partir do início do 4º mês do contrato, os dispositivos de drenagem preexistentes devem estar limpos, desobstruídos e em adequadas condições de funcionamento.

Drenagem	Existência e Funcionamento	Ao final dos serviços de recomposição ou complementação dos dispositivos de drenagem, todos estes devem estar implantados, limpos, desobstruído e em adequadas condições de funcionamento.
	Caiação	A partir do início do 4º mês do contrato, os dispositivos de drenagem preexistentes devem estar caídos e em adequadas condições de funcionamento.
		Ao final dos serviços de recomposição ou complementação dos dispositivos de drenagem, todos estes devem estar caídos e em adequadas condições de funcionamento.

6.25.2. Caberá à licitante vencedora assumir os riscos decorrentes de eventual aumento do nível de esforço dos serviços que compõem a orçamentação dos grupos por desempenho, cuja empresa vencedora deve prever em sua proposta de preço tais riscos assumidos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional, para o atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Medição dos grupos de desempenho

7.3. O Serviço de Manutenção e Conservação de cada segmento será avaliado mensalmente para a determinação do Fator de Pagamento.

7.4. Não deverá haver consumo de eventuais saldos das parcelas decorrentes de penalização do fator de pagamento, de forma a incentivar sempre a obtenção dos padrões máximos de desempenho.

7.5. O quantitativo máximo em cada medição é de 100% (cem por cento) da parcela de cada grupo por desempenho e o pagamento será iniciado no final do 1º (primeiro) mês de Contrato.

7.6. Não poderá haver consumo de valor superior a 1 (uma) unidade (mês) da parcela de cada grupo por desempenho em uma medição, pois descaracterizará o fator de pagamento e a avaliação de desempenho dos respectivos grupos.

7.7. A aplicação do fator de pagamento deverá ser efetuada de acordo com os prazos estabelecidos nos padrões de desempenho, sendo os mesmos considerados como período de carência para eliminar o passivo correspondente.

7.8. O período de carência terá seu início condicionado à mobilização.

7.9. Será considerado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de serviço do contrato, para a contratada realizar a mobilização.

7.10. Durante o período de carência será previsto o pagamento integral das parcelas dos grupos por desempenho;

7.11. Independentemente de seu enquadramento no período de carência, toda não conformidade deverá ter seu registro de ocorrência e de seu atendimento.

7.12. A aceitação mensal da Tarefa de Conservação da faixa de domínio e limpeza de dispositivos de drenagem e de OAC em rodovias pavimentadas constará da verificação da extensão do trecho onde os padrões de desempenho estão sendo atendidos, considerando os padrões de desempenho estabelecidos no Capítulo IX - Da execução dos serviços, fiscalização e da medição - seção II - na [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#) (ou outra que venha substituí-la), e conforme o quadro seguinte:

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO PARA OS SERVIÇOS DO GRUPO I - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DE OAC EM RODOVIAS PAVIMENTADAS								
ACEITAÇÃO				FATOR DE PAGAMENTO				
Elemento de Referência	Indicador	PESO (A)	Padrão Exigido	Extensão Contratual (km)	Extensão Atendida (km)	% da Extensão Atendida	Coefficiente de Correlação (%) (B)	Fator Calculado (%) (A x B)
Vegetação	Controle da Vegetação	50	PD 01 - I e PD 02 - I					
Drenagem	Existência e Funcionamento	25	PD 03 - I e PD 04 - I					
	Caiação	25	PD 05 - I e PD 06 - I					
FATOR DE PAGAMENTO TOTAL (%)								

7.13. A avaliação dos diferentes indicadores de desempenho será realizada, de quilômetro em quilômetro, em toda a extensão contratual do Plano de Trabalho. Caso algum dos indicadores não atinja o padrão exigido em parte da extensão de determinado quilômetro, deve-se desconsiderar a totalidade deste quilômetro no cômputo da extensão atendida, uma vez que o padrão estabelecido é a condição mínima que se exige para a rodovia.

7.13.1. Partindo-se da percentagem da extensão atendida, será estabelecido o coeficiente de correlação e então será calculado o fator de pagamento, conforme quadro seguinte:

COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO	
% da extensão atendida	Coefficiente correspondente %
00,00 - 49,99	0
50,00 - 59,99	25
60,00 - 69,99	30
70,00 - 79,99	35
80,00 - 89,99	80
90,00 - 94,99	90
95,00 - 100,00	100

7.14. A aplicação do fator de pagamento é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços da manutenção, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes à inexecução parcial do contrato, cuja aplicação, quando necessária, será realizada independentemente.

Medições dos serviços

7.15. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.

7.16. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários da contratada para o Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO.

7.17. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Superintendência para processamento no sistema Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC ou outro que venha a substituir.

7.18. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras, mapa pluviométrico, relatório da Curva S (Curva de Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das medições acumuladas e avaliação do desempenho da empresa.

7.19. O contratado deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. O contratado deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo Município, observando o disposto na [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#) e legislação municipal aplicável.

7.21. No caso de se verificar que o percentual de ISSQN no(s) Município(s) é inferior àquele considerado na proposta da empresa, será procedido o estorno dos valores excedentes nas medições, conforme [Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021](#), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022 que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

7.22. Após aprovação dos serviços e documentação, a Contratada emitirá e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is), na sede da Superintendência Regional para o atesto do Fiscal do Contrato e do Superintendente Regional, para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.23. A medição do momento de transporte será realizada observando-se a menor distância entre a origem (indicada no croqui ou eventual fonte utilizada) e o local de execução dos serviços. Caso a empresa opte por outra origem/fonte de material de maior distância (desde que comunicada e aprovada pela fiscalização), deverá ser considerada a origem do croqui, definida pela administração como a mais vantajosa no orçamento, não sendo passível de remuneração a distância de transporte decorrente da alterações para maior por interesse exclusivo da contratada.

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

7.24. A avaliação da execução do objeto também utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 7.24.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.24.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.25. O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

7.26. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.27. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado pelo fiscal.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive em caso de emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - ∑ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))	

7.28. A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

7.29. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

7.30. Caso haja descumprimento aos padrões de desempenho elencados no item 8 deste Termo de Referência, estes deverão ser aplicados especificamente naqueles grupos de desempenho avaliados, não sendo possível dupla penalização no IMR pela(s) mesma(s) ocorrência(s) ou não-conformidade(s) apontadas no padrão de desempenho.

7.31. Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5 (cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos nos grupos de desempenho ou no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

7.32. Além da providência prevista na alínea acima, também implicará na obrigatoriedade da Superintendência Regional realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei e na Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de maio de 2019 com as alterações feitas pela [Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019](#) e pela [Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021](#).

Cronograma físico-financeiro e de desembolso

7.33. A CONTRATADA deverá elaborar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado à proposta apresentada.

7.34. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

7.35. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

7.35.1. Obedecer ao prazo de vigência do contrato, de **30 (trinta) meses** consecutivos e ao prazo de execução de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos para o Lote Único, e detalhar as atividades, conforme modelo de **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO C - SEI! 24632387)**.

7.35.2. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

7.35.3. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

7.36. O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento.

7.37. Nesse documento, a CONTRATADA deverá atentar para:

7.37.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.37.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou a respectiva unidade do DNIT a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.37.3. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou a respectiva unidade do DNIT a previsão do quantitativo físico mensal a ser executado dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.37.4. O cronograma deverá conter, além do quantitativo físico mensal a ser executado, o quantitativo acumulado efetivamente executado, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.37.5. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.37.6. Caso haja aditivos contratuais que alterem o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

7.37.7. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.37.8. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a ser proposto pela LICITANTE deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.37.9. A programação deverá ser entregue à Administração em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project® ou similar.

Recebimento

7.38. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.38.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.38.2. A CONTRATADO também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.39. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, alínea "a", da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.39.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.39.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, inciso X, [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.39.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, inciso X, [Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.39.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.40. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.40.1. A CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.40.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.40.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.40.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.41. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.42. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.42.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, [Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.42.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.42.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.42.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.42.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.43. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.44. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.45. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.46. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#).

7.46.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.47. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.48. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.49. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.50. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.51. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.52. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.53. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.54. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.55. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II, da [IN SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.56. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.57. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.58. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.59. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.59.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.60. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, considerando "TX = Percentual da taxa anual = 6%", assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

7.61. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.61.1. O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento.

7.61.2. O pagamento será efetuado pela Contratante a contar o prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto na Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O atesto na Nota Fiscal ou Fatura está condicionado a medição prévia dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.61.3. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

7.61.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

7.61.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.61.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na [Instrução Normativa nº 19, de 28 de abril de 2021](#).

7.61.6. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.61.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

7.61.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.61.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.61.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.61.11. É permitido ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, nos termos do art. 15 da [Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020](#), do Ministério da Economia.

7.61.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.61.13. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.61.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.61.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.61.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.61.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

7.61.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.61.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

7.61.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.61.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.61.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), quando couber.

7.61.22. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será considerada a [Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022](#), que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

7.62. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Reajuste / Repactuação

7.63. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a [Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023](#), ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3º, §1º, da [Lei nº 10.192 de 2001](#), sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT (SICRO, mês-base Outubro/2025 para o estado do Piauí).

7.64. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.65. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.66. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.67. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.68. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.69. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.70. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

7.71. As misturas comerciais serão reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV da [Resolução DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021](#).

Antecipação de pagamento

7.72. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que exista saldo de empenho para sua cobertura.

7.73. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.73.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.73.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Cessão de crédito

7.74. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.74.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.75. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.76. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (CEDENTE), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da [Lei nº 8.429 de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.77. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causado à Administração.

7.78. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. A disputa será no modo **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso I e art. 23 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), este último, a seguir transcrito:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22, a **etapa de envio de lances durará dez minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração desta etapa.

§ 1º A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22. (Destaques acrescidos).

8.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento) (art. 22, §1º, da [IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#)).

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será por Preço Unitário, devido aos quantitativos serem elaborados com base em relatórios fotográficos, levantados pela **Unidade Local de Picos/PI**. Dessa forma, os quantitativos são estimados com uma imprecisão intrínseca à sua natureza.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. A proposta de preços, que compreende a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pelo LICITANTE, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, mediante preenchimento da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO C - SEI! 24632387), observado o disposto no art. 4º, inciso I e art. 29 e ss. da [IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

8.5. O LICITANTE não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial do DNIT, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento. Serão exigidas todas as composições de preços unitários. O LICITANTE fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SICRO, **mês-base Outubro/2025**, para o Estado do Piauí.

8.6. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));[ME/SEGES1]

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 69, *caput*, inciso II);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped (§4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.35. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.35.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.37. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada, no caso de prestador de serviços com contrato escrito firmado com o LICITANTE, será aceita a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagra vencedor do certame.

8.38. Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional, conforme descrito a seguir:

8.38.1. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com os quadros adiante, elaboradas conforme o disposto na [Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022](#). A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente (Capacidade Técnica Operacional).

QUADRO 01 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)		
Descrição	Extensão do Lote Pretendido	Extensão a ser comprovada (≥50% da extensão do Lote Pretendido)
Execução de Serviços de Conservação e/ou Manutenção e/ou Restauração em Rodovias Pavimentadas com Revestimento Asfáltico	90,70 km	≥ 45,35 km

QUADRO 02 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)		
Descrição	Quantidade utilizada	Quantidade a ser comprovada (≥50% da Quantidade Utilizada)
Microrrevestimento a frio	469.440,00 m²	≥ 234.720,00 m²
Concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ)	6.912,00 t	≥ 3.456,00 t

Observações:

1. Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por serem serviços típicos e representativos dos contratos de obras de manutenção rodoviária, além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro contribuindo com valores superiores a 4,0% do orçamento do DNIT.

2. Será admitido o somatório de atestados para os serviços do Quadro 2.

3. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovía).
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Pregoeiro Oficial SR-PI/DNIT.

5. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

6. Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

7. Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (empresa) poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido; ou
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

8.38.2. O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante elaborada conforme o disposto na [Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022](#). A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Capacidade Técnica Profissional).

LOTE	SERVIÇO REQUERIDO
Único	Execução de Serviços de Conservação e/ou Manutenção e/ou Restauração em Rodovias Pavimentadas com Revestimento Asfáltico

LOTE	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
Único	Microrrevestimento a frio
	Concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ)

Observações:

1. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões de capacidade Técnico-Profissional devidamente registrados no CREA.

2. Faculta-se à futura contratada indicar 1 (um) profissional de nível superior (Engenharia Civil ou equivalente) como corresponsável, vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para auxiliar na execução contratual, mediante aceitação do DNIT, sem a necessidade de apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) deste profissional. Neste caso, deverá, obrigatoriamente, ser formalizada a vinculação com a ART do responsável técnico, sendo que o profissional indicado como responsável técnico no certame licitatório não ficará isento de suas responsabilidades.

3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) na observação "2", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do(s) profissional(is).

- Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.
- Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

4. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)

- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia).
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

5. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Pregoeiro Oficial SR-XX/DNIT.

6. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnica-Profissional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

7. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- Comprovação por meio de Carteira Profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

8.38.3. Declaração formal emitida pela LICITANTE de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Documentos a serem enviados

8.39. Modelos de documentos a serem enviados via sítio eletrônico "Compras.gov.br" pelo licitante vencedor da fase de lances dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do pregoeiro:

a) Proposta de preços:

Tabela 4 - Informações Compras.gov.br

LOTE	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	22896	Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-020/PI , do Km 153,20 (São João do Piauí) ao Km 243,90 (Entrt PI-245 / Rio Canindé), extensão total de 90,70 km, referentes ao Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O.	Serviço	01		

b) Orçamento conforme planilha no ANEXO B (SEI! 24632369) a ser preenchida com os preços da licitante;

c) COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os serviços, incluindo as composições dos Serviços Auxiliares, composições dos tempos fixos, Administração Local – Detalhada e Resumo, as composições dos itens de avaliação por desempenho, Mobilização e Desmobilização, Canteiro de Obras, Aquisição e Transporte de Material Betuminoso, conforme ANEXO B (SEI! 24632369) deste Termo de Referência e composições do novo SICRO, mês-base **Outubro/2025**. **As composições que por ventura compuseram os estudos mas que não foram apresentadas quantidades previstas, deverão ser desconsideradas pela licitante, e caso sejam apresentadas não serão avaliadas pela comissão responsável pela licitação, não tendo validade;**

d) Cronograma Físico-Financeiro conforme ANEXO B (SEI! 24632369);

e) Planilha dos Encargos Sociais, cujo modelo encontra-se no Volume 4 – Tomo 2 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado é do Estado do Rio de Janeiro e está separado por profissional, contudo, destaca-se que cada licitante deverá apropriar seus encargos próprios, podendo apresentar uma planilha única para todos os profissionais;

f) Planilha Consolidada contendo os Encargos Sociais, Encargos Adicionais, Encargos Complementares, conforme modelo da Tabela XX do Volume 4 – Tomo 4 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado não corresponde a data base do orçamento da presente licitação e deve ser elaborado com os valores da licitante não podendo ser desconsiderados ou adotados valores inexequíveis em itens obrigatórios e/ou essenciais para realização do objeto licitado;

g) Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços de engenharia deste empreendimento, elaborada com os percentuais da licitante, conforme planilha modelo a seguir **(Selic utilizada no modelo 15,00% a.a):**

CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA			
BDI -SEM INCIDÊNCIA DA CPRB -SEM DESONERAÇÃO			
DESCRIÇÃO DAS PARCELAS		CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	
Despesas Indiretas		% sobre o PV	% sobre o CD
Administração Central	Variavel - f(CD)	6,66%	9,00%
Despesas Financeiras	1,17% sobre (PV-Lucro)	1,07%	1,44%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,34%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,68%
Subtotal 1		8,48%	11,45%
Benefícios		% sobre o PV	% sobre o CD
Lucro	Variavel - f(CD)	8,88%	12,00%
Subtotal 2		8,88%	12,00%
Tributos		% sobre o PV	% sobre o CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	0,88%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	4,05%
ISSQN *	3,00% do PV	5,00%	6,76%
Subtotal 3		8,65%	11,69%
		26,01%	35,14%
CUSTO DIRETO		73,99%	64,86%
CUSTO TOTAL		100,00%	100,00%
PV = Preço de Venda		Observações: (*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras. (**) No Art. 9º-A da Lei nº 14.973/2024 estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB adotada para as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano. Desse modo, durante o regime de transição deverão ser adotadas as alíquotas indicadas a seguir: - 80% de 4,50% em 2025, resultando na alíquota de 3,60%; - 60% de 4,50% em 2026, resultando na alíquota de 2,70%; - 40% de 4,50% em 2027, resultando na alíquota de 1,80%.	
CD = Custo Direto			
SELIC (dezembro/2025) = 15,00% a.a			
DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,17% sobre (PV - Lucro)			

h) Os custos tributários do ISSQN na composição do BDI foram calculados utilizando média ponderada, de forma proporcional à extensão de cada município em relação à extensão total do trecho e considerando a alíquota fixada na legislação tributária de cada município abrangido pela execução dos serviços. Ressalta-se que o ISSQN calculado é referencial, cabendo às empresas apurarem a legislação aplicável e as deduções possíveis de acordo com sua proposta.

i) Para os serviços com **BDI Diferenciado** no orçamento, os materiais deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15 % (quinze por cento) para a situação de orçamento onerado e de 21,24% (vinte e um inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para a situação de apresentação de orçamentos desonerados.

8.40. Juntamente com a documentação de habilitação, a ser anexada em sistema próprio, deverá ser encaminhada uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

- a. Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DNIT;
- b. Que executará o (s) serviços (s) de acordo com o Termo de Referência, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNIT, Normas Técnicas da ABNT e àquelas complementares, que aloca todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, bem como prevenirá e mitigará o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos e que demonstrará rotineiramente à Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;
- c. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o objeto do Edital e que estes deverão estar em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

- d. Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNIT, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- e. Que se compromete a estar pronto para a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração disposta no art. 162 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;
- g. Que executará os serviços de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital;
- h. Que providenciará, assim que for assinado o contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;
- i. Que implantará, no prazo determinado pelo eng.º fiscal do DNIT, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;
- j. Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- k. Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho;
- l. Estar ciente de que, em virtude das concessões de Rodovias Federais que estão sendo planejadas pelo Governo Federal, o contrato poderá ser rescindido ou ter segmentos suprimidos por interesse da Administração antes do prazo de encerramento previsto, sem direito a qualquer tipo de reivindicação pela empresa contratada e sem qualquer ônus ao DNIT.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.816.240,22

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.816.240,22** (trinta e três milhões, oitocentos e dezesseis mil duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na "Tabela 2 - Planilha de Quantidades e Preços", prevista no item 3.3.

9.2. Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do SICRO, Tabelas da ANP e Cotações. Mês base: **Outubro/2025, Sem Desoneração, BDI: 35,14%, BDI Diferenciado: 15,00%** e encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão-de-Obra e Manuais do SICRO.

9.3. Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida na [Instrução Normativa DNIT nº 62, de 17 de setembro de 2021](#) e em conformidade com o art. 7º da [Lei nº 12.546, de 2011](#), dos quais adotou-se o menor orçamento com/sem desoneração da mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

9.4. O **Fator de Interferência de Tráfego (FIT)** calculado foi de **0,19%**, considerando o VMD da rodovia BR-020/PI, segmento km 153,2 ao km 243,90, e os perímetros urbanos de Nova Santa Rita e Simplício Mendes. O FIT foi aplicado em serviços com interferência do tráfego, conforme consta nas composições detalhadas.

9.5. Realça que as premissas básicas mais relevantes que pautaram a elaboração do orçamento referencial estão contidas nos seguintes documentos:

- a) Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, **mês-base Outubro/2025** (sem desoneração), para o **Estado do Piauí**;
- b) Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO publicado em 2017;
- c) Informativo SICRO nº 01, de 2017;
- d) Informativo SICRO nº 01, de 2021;
- e) [Instrução Normativa DNIT nº 62, de 17 de setembro de 2021](#), que regula critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT nos casos especiais que disciplina.
- f) Memorando Circular nº 219/2014 – DIR, de 14 de outubro de 2014 que trata dos preços unitários dos insumos brita e areia no âmbito dos projetos e contratos da CGMRR;
- g) Memorando nº 322/2014 – CGCIT/DIREX, de 05 de outubro de 2014 que trata sobre os preços unitários dos insumos brita e areia;

h) Memorando Circular nº 1274/2017 - DIREX (SEI! 0282728) que trata sobre a aplicação de BDI diferenciado em Insumos Comerciais Oriundos de Usinagem;

i) [Ofício-Circular nº 18/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE \(SEI! 21705904\)](#), que trata da repercussão da taxa Selic (15,00% a.a.) no SICRO.

j) [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#), que trata da rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO.

k) [Instrução Normativa DNIT nº 1, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral da União do ano de 2026**.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Funcional: 26.782.3106.163Q.0020;

II. PO: 00PI;

III. RP: 3.

10.2. Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários (SEI! 24755404) e na Declaração exigida na Lei Complementar 101/2000 (artigos 15 a 17) (SEI! 24755421) constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento se encontra no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, ([Lei nº 14.802/2024](#)), tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 ([Lei nº15.346, de 14/01/2026](#)), bem como possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ([Lei nº 15.321, de 31/12/2025](#)).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações do Licitante Vencedor

11.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais;

11.2. Atender e cumprir os padrões e critérios de desempenho do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO contida na [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#) ou quaisquer normativos que a substitua;

11.3. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.

11.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.5. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado;

11.6. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

11.7. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.8. Comunicar ao DNIT, sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

11.9. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

11.10. Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato;

- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.13. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 11.14. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- 11.16. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.17. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- 11.18. A CONTRATADA fica obrigada, quando demandando pelo DNIT, a elaborar o Relatório de Comunicação de Obras (RCO);
- 11.19. Elaborar e manter o Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal do DNIT. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 11.20. Providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo a ser definido, sem ônus ao DNIT. A empresa também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras;
- 11.21. Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT** contida na [INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 39, DE 28 DE JULHO DE 2021](#), ou outra que venha a substituí-la;
- 11.22. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133, de 2021

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____ declaro, para os efeitos do art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021, que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

- 11.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.25. A empresa deverá manter no canteiro de obras cópia do contrato, CREA e ART do engenheiro responsável técnico, licenças ambientais e demais documentos referentes aos serviços;
- 11.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 11.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 11.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.31. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alterações motivadas pela Administração conforme art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#) (art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.36. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

11.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à responsabilidade à CONTRATANTE, conforme previsão do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#);

11.41. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#);

11.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do [Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do inciso IX do art. 4º da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#).

11.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), nos seguintes termos:

11.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.45.2. Nos termos dos arts. 3º e 10 da [Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002](#), a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.45.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.45.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.45.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.45.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.45.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.46. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990](#), e legislação correlata;

11.48. A CONTRATADA deverá executar o objeto durante o horário comercial, em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

11.49. A CONTRATADA é obrigada a responder por todos os encargos sociais, adicionais (alimentação, EPI, ferramentas, transporte e exames ocupacionais), complementares (cesta básica, assistência médica e seguro de vida), salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados.

11.50. A CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o estaqueamento de todo trecho contratado, com demarcação das estacas de 20 em 20 metros no bordo da pista de rolamento e identificação das estacas de 100 em 100 metros, sem ônus ao DNIT, em cumprimento às determinações do [Acórdão 829/2004 – TCU/Plenário](#).

11.51. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução, sem ônus ao DNIT.

11.52. Cabe informar que o croqui de identificação e localização das fontes de materiais poderá ser readequado somente em hipótese de fato superveniente (ausência de licenciamento ambiental, falta de material, fechamento da usina, paralisação de operação, entre outros, desde que devidamente comprovados) ou a interesse próprio da Administração. No caso de alteração, o croqui deverá ser remodelado a fim de permitir a remuneração dos transportes de acordo com a realidade da obra.

11.53. A CONTRATADA deverá elaborar estudos para definição dos traços das misturas betuminosas, que serão submetidas à aprovação prévia do DNIT.

11.54. A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir, sem ônus para o DNIT, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, observando o disposto no item 18.3.4 da [Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego](#), inclusive com a avaliação dos riscos e propositura de medidas preventivas e de proteção e segurança no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA para a execução da atividade de lançamento de vigas pré-moldadas.

11.55. Divulgar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) disposta na [Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021](#) e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

12. Obrigações do DNIT

12.1. O DNIT deverá indicar pelo menos um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

12.1.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. Nomear gestor e fiscal administrativo, ou setor administrativo, para o contrato, quando couber;

12.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a LICITANTE vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

12.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

12.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da LICITANTE vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

12.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#);

12.8. Avaliar a empresa CONTRATADA conforme Avaliação de Desempenho das Empresas contida na [Instrução Normativa nº 39, de 28 de julho de 2021](#), ou outra que a venha substituir.

12.9. Avaliar a empresa conforme os critérios e os procedimentos necessários à contratação de Planos Anuais de Trabalho e Orçamento - PATO por parâmetro de desempenho contratada, contida na [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#), ou quaisquer normativos que as substituam.

12.10. Avaliar a empresa conforme os critérios do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, contidos na [Resolução nº 8, de 6 de novembro de 2023](#).

12.11. Atestar a execução do contrato.

12.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.13. Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecida pela [Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021](#) e suas normas complementares.

12.14. Observar e cumprir o art. 7º do [Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#), vedando que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.15. Observar e cumprir determinações presentes no art. 5º da [Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017](#), quanto a vedações à Administração e seus servidores de praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI. definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

12.16. Cumprir as demais obrigações contidas no edital do Pregão.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da [Lei nº 14.133, de 2021](#); aplicável, no que cabível, a [Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de 2019](#) com as alterações feitas pela [Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019](#) e pela [Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021](#); e eventuais alterações ou edições subsequentes.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.3. Serão aplicadas à LICITANTE/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- i. Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 20% do valor do Contrato.
- vii. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- viii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que sou responsável pela Aprovação das Soluções e pelo Orçamento apresentados no PATO relativo à rodovia BR-020/PI, segmentos do Km 153,2 ao Km 243,90.

ELVOMARTON DAMIAO DE ARAUJO LIMA

Chefe da Unidade Local de Picos/SRE/DNIT/PI



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 09:41:13.

Despacho: Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e Minuta de Contrato, utilizando como fundamentação a minuta disponibilizada pela CGMRR, conforme Ofício-Circular nº 243/2024(16698345

ANTONIO RICHARD FERNANDES FRANCA

Analista em Infraestrutura de Transportes/SRE/DNIT/PI



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 08:48:56.

Despacho: Estou de acordo com as informações acima prestadas neste Termo de Referência e seus apêndices.

MARIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre/SRE//DNIT/PI



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 08:54:02.

Despacho: Com base nas informações prestadas, opino pela aprovação do presente Termo de Referência e seus apêndices.

DOUGLAS VINICIUS VIANA LEMOS

Coordenador de Engenharia/SRE/DNIT/PI



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 09:07:02.

Despacho: Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

JOSE RIBAMAR BASTOS

Superintendente Regional/DNIT/PI



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 09:12:37.